



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

00042

Proc. nº 235/80
P.L.L. nº 6/80

LEI Nº 4729

Altera a Lei nº 3397, de 2 de julho de 1970, que disciplina o comércio de jornais e revistas em logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 2º, do art. 47 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

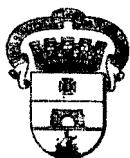
Art. 1º - Nos estandes padronizados pela Lei nº ... 4114, de 9 de janeiro de 1976, permitir-se-á, unicamente, a propaganda pintada, cujos dizeres não contrariem disposições legais vigentes.

§ 1º - A propaganda realizada, segundo a presente Lei, será supervisionada, fiscalizada e administrada pela Entidade de Classe dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Lei, para que os licenciados adaptem seus estandes às exigências nela contidas, sob pena de cassação da respectiva licença.

Art. 2º - A Entidade de Classe comunicará ao Órgão Municipal competente qualquer infração à presente Lei, para o fim de aplicação das sanções previstas no artigo 14 da Lei nº 3397, de 2 de julho de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 235/80
P.L.L. nº 6/80 00043

.....

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 3397, de 2 de julho de 1970.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, EM 12 DE MAIO DE 1980.


Cleom Guatimozim,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Paulo Satte
2º Secretário.

/RHR

MAR 9 1980 - 8/78 - SAUT 540